



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8967 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

Prorroga prazo estabelecido no artigo 5º, do Decreto nº 8819, de 16 de agosto de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

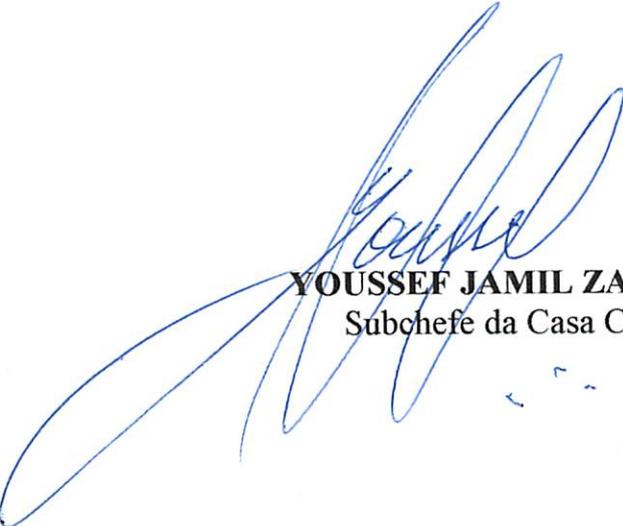
Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de janeiro de 2000, o prazo estabelecido no artigo 5º, do Decreto nº 8819, de 16 de agosto de 1999, que "Cria, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, Comissão Estadual de Reordenamento para o Desenvolvimento do Turismo – Unidade Executora – Núcleo de Gerência do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - PROECOTUR, com a finalidade de reordenar a área e os investimentos do turismo no Estado, e dá outras providências."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

28 de janeiro de 2000, 112º da República. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 4423 do dia 01/02/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.204, DE 18 DE JANEIRO DE 2000

Prorroga prazo estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 8819, de 10 de agosto de 1999, para a realização do concurso público de provimento de cargo de nível médio para o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento do art. 62, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Para prorrogação, até 31 de janeiro de 2000, o prazo estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 8819, de 10 de agosto de 1999, para a realização do concurso público de provimento de cargo de nível médio para o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em razão da necessidade de realização de estudos de viabilidade econômica para a realização do concurso, bem como para a realização de estudos de viabilidade econômica para a realização do concurso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito em Foz de Iguazu, 18 de janeiro de 2000.

JOSÉ DE ARAÚJO MACHADO
Governador

ANTÔNIO JOSÉ MACHADO
Secretário de Estado